

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA 03 / 2018

Dispõe sobre o procedimento para a emissão, após o vencimento, do Documento de Arrecadação Estadual – DAE no âmbito do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, visando a uniformizar o referido procedimento em todo o Órgão.

A Promotora de Justiça e Secretária Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, Dra. Ann Celly Sampaio Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 3º “caput” e § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002 e,

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

Considerando que o Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que, segundo o Princípio da Eficiência da Administração Pública, deve-se buscar um aperfeiçoamento dos serviços públicos e consumidores, competindo ao Ministério Públíco adotar as providências necessárias para garantir o atendimento eficaz das demandas a ele propostas;

Considerando que o DECON, a exemplo de outros organismos estaduais e municipais de defesa dos consumidores tem como desiderato – dentre outras elevadas atribuições – receber e processar as demandas de consumo, buscando, tanto quanto possível, a composição dos interesses de consumo em conflito – assim o fazendo em observância ao princípio da máxima efetividade (CF/88, art. 5º, XXXII);

Considerando que os fornecedores de produtos e serviços, uma vez demandados, gozam da garantia constitucional ao devido processo legal e à amplitude de defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Considerando que o artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 30/2002 dispõe que o fornecedor possui o prazo de 10 (dez) dias para recolher a multa cominada ou interpor recurso, sendo que sua inação, em ambos os casos, torna a decisão administrativa definitiva, nos termos do art. 27 da mesma Lei Complementar Estadual;

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

Considerando que o artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 30/2002 dispõe que não sendo recolhido o valor da multa definitiva no prazo de 30 (trinta) dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva;

Considerando que, quando o Processo Administrativo, oriundo de alguma Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, transita em julgado, constituindo a multa, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 30/2002, é enviado para a Secretaria Executiva do DECON/CE solicitar a inscrição do débito na dívida ativa do Estado do Ceará;

Considerando que a multa aplicada pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, caso não paga, será inscrita em dívida ativa, possuindo natureza de débito não tributário.

RESOLVE:

Art. 1º. Será admitida a emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, após o vencimento, referente a um determinado Processo Administrativo, incidindo correção monetária, juros e multas, legalmente previstos.

§ 1º. Quando da emissão prevista no caput, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o novo vencimento, contados da data da emissão.

§ 2º. Apenas pessoas autorizadas ou com procuraçao nos autos do Processo Administrativo poderão solicitar a emissão do DAE, devendo apresentar documento com foto e subscrever, com data, o recebimento do novo boleto.

§ 3º. O procedimento previsto no caput somente poderá ser realizado uma única vez.

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 2º. O procedimento previsto no artigo anterior somente poderá ser realizado pela Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor antes do Processo Administrativo ser encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado – PGE para ser inscrito em dívida ativa.

§ 1º. As Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor deverão, após o vencimento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, encaminhar os autos do Processo Administrativo para a Secretaria Executiva promover a solicitação de inscrição em dívida ativa.

§ 2º. O Processo Administrativo ficará, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, na Secretaria Executiva antes de ser promovida a solicitação de inscrição em dívida ativa prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. O disposto no presente artigo não se aplica às Unidades Descentralizadas do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2018.

Ann Celly Sampaio
Promotora de Justiça
Secretária Executiva do DECON